



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 35/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços comuns de suporte técnico especializado em sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro, a serem executados sob o regime de hora técnica trabalhada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total estimada	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor anual estimado
1	Prestação de serviços especializados em engenharia de áudio, englobando a operação, calibragem, monitoramento em tempo real e rotinas de manutenção preventiva na rede integrada de sonorização instalada nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, Plenário e Anfiteatro, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Hora técnica	1.310	13757	R\$ 214,00	R\$ 56.068,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 280.340,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo em vista que seus padrões de desempenho, fidelidade acústica, rotinas de manutenção preventiva e operação de som podem ser especificados objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que atende a uma necessidade permanente e indispensável para a manutenção das atividades institucionais desta Casa, garantindo o suporte físico e jurídico necessário para a publicidade e validade das deliberações parlamentares, votações e audiências públicas, sendo a vigência plurianual mais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

vantajosa considerando o planejado no ETP, que estabeleceu o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 214, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, com vistas a garantir a estabilidade operacional e estender o ciclo de vida útil do acervo tecnológico permanente da Câmara.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o artigo 214, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da referida Lei Federal.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

2.2. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, vinculada ao Documento de Formalização de Demanda - **DFD nº 34**. O alinhamento ao PCA é um requisito estabelecido pelos artigos 3º e 35 da Portaria CMC nº 384/2025, visando racionalizar as contratações e evitar o fracionamento indevido de despesas. A despesa possui suporte orçamentário e está integrada às metas fiscais e operacionais do Legislativo para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar a programação eletrônica e o gerenciamento acústico por meio do processador de som instalado no rack principal da cabine, aplicando filtros de cruzamento, compressores dinâmicos e limitadores de decibéis em observância às normas de saúde do trabalho da NR-15 e à legislação municipal de posturas e zoneamento de ruídos de Cubatão, minimizando riscos de poluição sonora interna e perturbação do sossego público.

4.1.1.2. Visando à otimização do consumo de energia elétrica e à redução da dissipação térmica no Plenário e Anfiteatro, a contratada deverá operar prioritariamente as mesas digitais integradas e computadores de baixo consumo disponíveis, além de executar compulsoriamente as rotinas preventivas de limpeza física de ventoinhas, grelhas e filtros de exaustão dos racks, impedindo a perda de rendimento térmico do acervo e diminuindo o esforço energético secundário do sistema de climatização predial.

4.1.1.3. A contratada será integralmente responsável por implementar o programa de logística reversa para todas as pilhas e baterias esgotadas utilizadas nos sistemas de microfones sem fio UHF, devendo efetuar o recolhimento, o armazenamento temporário seguro em recipientes estanques nas dependências da Câmara e a posterior destinação final ambientalmente adequada junto a fabricantes, importadores ou postos de coleta licenciados, em observância à Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.1.1.4. A contratada deverá coletar e descartar de forma segura as embalagens vazias e panos de microfibra contaminados com solventes ou compostos químicos, como o álcool isopropílico, decorrentes das limpezas e desoxidações de placas e conectores. Além disso, na hipótese de desfazimento ou substituição de cabos estruturados, medusas de vias, conectores danificados ou componentes eletrônicos queimados de propriedade da Câmara, a contratada deverá realizar a triagem e encaminhá-los prioritariamente para cooperativas de reciclagem especializada ou canais formais de logística reversa de fabricantes, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, vedado o descarte no fluxo de lixo comum municipal.

4.2. Subcontratação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo toda a prestação de serviços de operação, suporte técnico, calibragem e assistência técnica de som ser executada de forma direta pela contratada.

4.2.1.1. A vedação fundamenta-se na necessidade de centralizar no licitante vencedor a responsabilidade integral pela execução, evitando a diluição de responsabilidade em caso de panes operacionais, queimas de canais ou ruídos, conforme destacado no item 9.5.2 do ETP. Demais disso, por serem os serviços prestados sob demanda e exigirem a presença física imediata de profissionais uniformizados em até 1 (uma) hora antes dos eventos para rotinas preventivas e montagem, a subcontratação comprometeria a agilidade de mobilização e o controle de conduta exigidos pela fiscalização do contrato.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual**, em conformidade com o artigo 192, §§ 1º e 2º da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.1.1. A Contratada poderá optar por uma das modalidades previstas no artigo 191 da Portaria CMC nº 384/2025, a saber, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice à Divisão Administrativa antes da assinatura do termo de contrato, nos termos do artigo 185, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme determina o artigo 198, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo prestar a garantia por uma das demais modalidades permitidas, nos termos do artigo 185, § 5º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal mediante a emissão do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

respectivo endosso pela seguradora, em observância aos artigos 205 e 225, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme rito do artigo 206 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar o comprovante de efetivação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária **concomitantemente ao ato de assinatura do contrato**, ressalvada a possibilidade de prorrogação de prazo justificada e aceita pela Gestão da contratação, nos termos do artigo 185, §§ 6º e 7º da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.3. Caso a **caução em dinheiro** seja a modalidade escolhida, esta deverá ser efetuada em favor da Câmara em conta bancária específica e segregada, aberta para esse fim, com correção monetária pelo mesmo índice que remunerar a caderneta de poupança, em cumprimento aos artigos 195 e 197 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos e com margem de segurança de mercado no mínimo 20% (vinte por cento) superior ao valor da garantia exigida, nos termos do artigo 191, inciso I, e artigo 196 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em caráter irrevogável e incondicional, constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, estabelecendo-se a solidariedade e o pagamento à primeira solicitação, nos termos dos artigos 202 e 203 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas moratórias e compensatórias, prejuízos diretos causados à Câmara ou a terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, se aplicável, e custos de reparação ou substituição de equipamentos do acervo danificados por imperícia, nos moldes do artigo 190, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação ou multa, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva **recomposição**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ou reforço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada, conforme determina o artigo 205, parágrafo único, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel e integral execução de todas as obrigações contratuais e a consequente emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma e condições fixadas no artigo 208 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa**, sendo recomendada para o conhecimento pleno das condições, interfaces de rede e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo a evitar a presença simultânea de representantes de empresas concorrentes e garantir a isonomia do certame.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil com foto e número de CPF e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado formalmente junto à Unidade Requisitante com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, através do e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou dos números de telefone (13) 3362-1011 e (13) 3362-1013.

4.4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme autoriza o artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, incompatibilidades de cabos, adaptadores e acessórios, ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir integralmente os ônus dos serviços decorrentes de sua omissão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.5. Instalação de escritório

4.5.1. **Não será exigida** a instalação de escritório ou estrutura administrativa física da contratada neste Município de Cubatão/SP, tendo em vista que as atividades de sonorização e manutenção preventiva serão executadas de forma intermitente, sob demanda, utilizando-se exclusivamente a infraestrutura técnica física já existente nas dependências desta Câmara.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço - OES pelo Gestor do contrato, que constitui o marco formal para o início da contagem dos prazos. A referida OES somente será expedida após a regular formalização, publicação do contrato e aprovação da garantia contratual.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade:

5.1.1.2.1. Os serviços serão executados mediante convocação escrita, realizada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. Excepcionalmente, em situações de urgência parlamentar devidamente justificadas, a convocação poderá ocorrer com prazo de antecedência de até **5 (cinco) horas**.

5.1.1.2.2. Para cada evento demandado, o operador técnico alocado deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial previsto para o início da sessão ou solenidade. Nesse período anterior ao evento, deverão ser realizados, obrigatoriamente, os procedimentos de montagem, testes de ganho e equalização acústica preliminar de todos os microfones da Mesa Diretora e das bancadas parlamentares e do Anfiteatro.

5.1.1.2.3. Compreende a configuração física, regulação acústica e o monitoramento operacional presencial de todo o sistema de som durante a realização de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais no Plenário e no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Anfiteatro. Os profissionais deverão atuar uniformizados e equipados com EPIs fornecidos exclusivamente pela contratada.

5.1.1.2.4. Realização do processamento de captura do sinal gerado nos microfones, sua gravação digital fidedigna e posterior conversão para formatos compatíveis especificados pelo Gestor do contrato. Ao fim de cada evento, os arquivos de áudio gerados deverão ser limpos, divididos e entregues ao fiscal técnico em mídia digital, identificados com data e título do evento, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1.2.5. Execução de rotinas de revisão antecipada de circuitos, checagem física de fiação, testes de impedância, limpeza química de conectores de áudio e desoxidação física de placas de circuito com insumos adequados. Todos os materiais de consumo técnico, como panos de microfibra, álcool isopropílico, fitas isolantes e soldas de estanho, e ferramentas profissionais serão custeados e fornecidos integralmente pela contratada, sem repasse de despesas à Câmara.

5.1.1.2.6. Caso seja identificada falha, pane ou vício que impeça o funcionamento regular do som e que não possa ser sanado imediatamente por pequenos ajustes operacionais, a contratada deverá elaborar e protocolar um documento técnico fundamentado contendo o diagnóstico preciso do problema, medidas de contenção adotadas e a especificação de peças necessárias para a substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da constatação da ocorrência, viabilizando a cotação e providências de reparo por parte da Câmara.

5.1.1.3. Os serviços possuem natureza intermitente e sazonal, acompanhando o calendário de trabalhos legislativos da Casa e cessando nos períodos de recesso parlamentar, nos meses de janeiro (1º de janeiro a 31 de janeiro) e julho (8 de julho a 31 de julho), salvo ocorrência de outros eventos institucionais que não sejam sessões ordinárias. O quantitativo anual referencial é estimado em **262 (duzentas e sessenta e duas) horas técnicas**, distribuído conforme a previsão de eventos abaixo:

5.1.1.3.1. Sessões Ordinárias: até 44 eventos anuais, com duração média regimental de 4 horas cada uma, totalizando até 176 horas anuais;

5.1.1.3.2. Sessões Extraordinárias: até 48 eventos anuais, com duração média estimada de 1 hora cada uma, totalizando até 48 horas anuais;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.3.3. Sessões Solenes: até 14 eventos anuais, com duração média estimada de 2 horas cada uma, totalizando até 28 horas anuais;

5.1.1.3.4. Audiências Públicas: até 10 eventos anuais, com duração média estimada de 1 hora cada uma, totalizando até 10 horas anuais.

5.1.1.4. Etapas de medição, relatórios e arredondamento:

5.1.1.4.1. O faturamento do serviço ocorrerá mensalmente de forma intermitente, baseado nas horas de efetiva prestação sob demanda, controladas por planilhas de medição com frações de 15 minutos e atestadas pelo fiscal técnico.

5.1.1.4.1.1. O arredondamento observará a seguinte tabela estabelecida no ETP:

INTERVALOS	FRAÇÃO DE HORA EQUIVALENTE
De 0 minuto até 14 minutos e 59 segundos	+0,25 hora
De 15 minutos até 29 minutos e 59 segundos	+0,50 hora
De 30 minutos até 44 minutos e 59 segundos	+0,75 hora
De 45 minutos até 59 minutos e 59 segundos	+1,00 hora
Exemplos: - Evento que durou 1 hora e 7 minutos, será devido o pagamento de 1,25 hora; - Evento que durou 2 horas e 16 minutos, será devido o pagamento de 2,5 horas; - Evento que durou 2 horas e 37 minutos, será devido o pagamento de 2,75 horas; - Evento que durou 3 horas e 52 minutos, será devido o pagamento de 4 horas.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.4.1.2. Não serão computados intervalos e pausas superiores a 30 minutos ocorridos durante a programação do evento, nem períodos de descanso ou refeição.

5.1.1.4.2. Como condição obrigatória para o ateste das medições e faturamento, a contratada deverá protocolar junto ao Fiscal Técnico, em até 3 (três) dias úteis contados do encerramento de cada mês, um relatório técnico detalhado contendo o estado físico dos bens do acervo, as intervenções de manutenção preventiva realizadas, irregularidades identificadas e diagnóstico sobre necessidades futuras de substituição de componentes.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão/SP, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão - SP, CEP 11510-039, especificamente nos seguintes recintos internos e simultâneos de eventos:

5.2.1.1. Plenário: abrangendo a Mesa Diretora, bancadas parlamentares, galerias e a correspondente cabine técnica de som;

5.2.1.2. Anfiteatro: abrangendo o palco, a plateia e o respectivo ponto de controle técnico local.

5.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários, vinculados ao regime de convocação sob demanda da Casa:

5.2.2.1. O operador técnico alocado deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial previsto para o início de cada sessão ou solenidade convocada, para fins de montagem e testes de som obrigatórios;

5.2.2.2. A prestação dos serviços estender-se-á até o encerramento formal do evento legislativo correspondente e a consequente higienização operacional e desligamento seguro do sistema acústico;

5.2.2.3. Os eventos ocorrerão predominantemente de segunda a sexta-feira, em turnos diurnos ou noturnos, conforme cronograma de convocações enviado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, ou **5 (cinco) horas em casos de urgência** justificada pelo Gestor do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.2.4. Não haverá prestação de serviços de sessões ordinárias nos períodos correspondentes ao recesso parlamentar, que ocorrem nos meses de janeiro (1º de janeiro a 31 de janeiro) e julho (8 de julho a 31 de julho).

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas abaixo:

5.3.1.1. Rotina pré-evento, com preparação e calibragem acústica:

5.3.1.1.1. O operador técnico deverá apresentar-se na cabine de som com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial de início do evento legislativo, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

5.3.1.1.2. Realizar a checagem física de circuitos elétricos, testes de impedância e verificação de integridade da fiação estruturada frontais das bancadas parlamentares e da Mesa Diretora.

5.3.1.1.3. Ligar e calibrar as mesas de som digitais, realizando testes individuais de ganho, atenuação e equalização em todos os microfones instalados, bem como nos microfones sem fio UHF.

5.3.1.1.4. Programar o processador digital para o gerenciamento acústico do recinto, ativando os filtros de cruzamento, compressores dinâmicos e limitadores eletrônicos de decibéis para evitar a ocorrência de microfônias ou distorções antes da abertura da sessão.

5.3.1.2. Rotina durante o evento, com operação e monitoramento em tempo real:

5.3.1.2.1. Permanecer de forma ininterrupta na mesa de controle, realizando os ajustes finos imediatos de volume e ganho conforme a dinâmica de uso da Tribuna, da Mesa Diretora, das bancadas pelos parlamentares ou do espaço do Anfiteatro.

5.3.1.2.2. Controlar e alinhar a alimentação do sinal de áudio tratado destinado às placas de captura e codificadores de streaming do contrato interdependente da TV Câmara, garantindo perfeita sincronia e proteção contra ruídos na transmissão ao vivo via internet, cabo ou canal aberto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 5.3.1.2.3. Monitorar e gerenciar a captura e a gravação digital contínua do áudio oficial por meio do minicomputador de backup, assegurando o registro na íntegra de todas as manifestações regimentais.
- 5.3.1.3. Rotina pós-evento, com higienização de áudio, entrega e desmobilização:
- 5.3.1.3.1. Higienizar os arquivos de áudio oficiais gerados, procedendo com a divisão adequada por blocos ou oradores, se assim for solicitado pela fiscalização.
- 5.3.1.3.2. Entregar os arquivos de áudio tratados ao fiscal técnico em mídia digital, devidamente identificados com a data e o título oficial do evento, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** do encerramento da atividade.
- 5.3.1.3.3. Realizar o desligamento sequencial e seguro de todo o acervo permanente de periféricos, amplificadores de potência e mesas de som, procedendo com o recolhimento e armazenamento adequado dos microfones portáteis em seus estojos de proteção.
- 5.3.1.4. Rotina de manutenção preventiva periódica mensal:
- 5.3.1.4.1. Executar rotinas profundas de desoxidação física de placas de circuito e limpeza química de conectores de áudio XLR/TRS utilizando álcool isopropílico e insumos adequados custeados pela contratada.
- 5.3.1.4.2. Realizar a limpeza física das ventoinhas, grelhas e filtros de exaustão dos racks fechados da cabine técnica, evitando o superaquecimento dos processadores de sinal e amplificadores.
- 5.3.1.4.3. Recolher todas as pilhas e baterias esgotadas utilizadas nos microfones sem fio UHF, acondicionando-as em recipientes estanques nas dependências da Câmara para destinação final ambientalmente adequada junto a postos licenciados, conforme exigência da Resolução CONAMA nº 401/2008¹.
- 5.3.1.4.4. Elaborar e protocolar formalmente junto ao Fiscal Técnico, em até **3 (três) dias úteis** contados do encerramento de cada mês, o relatório

¹ A Resolução CONAMA nº 401/2008 estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no Brasil. Ela também define os critérios de descarte, coleta, reciclagem e logística reversa desses materiais, substituindo a antiga Resolução CONAMA nº 257/99.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

detalhado contendo o estado físico do acervo, intervenções efetuadas e o diagnóstico futuro sobre necessidades de substituição preventiva de componentes.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. Álcool isopropílico com alto grau de pureza para limpeza eletrônica, panos de microfibra, fitas isolantes de alta fusão, soldas de estanho e limpadores de contato químico adequados para a desoxidação e higienização física de placas de circuito e conectores XLR/TRS;

5.4.1.2. Kit completo de ferramentas profissionais adequadas para engenharia de áudio e manutenção eletrônica predial, compreendendo ferro de soldar, multímetro digital para testes de sinal e impedância, alicates de corte e crimpagem, chaves de fenda e de precisão, além de testadores de cabo estruturado de som;

5.4.1.3. Uniformes completos com identificação visual da empresa contratada, crachás funcionais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para o manuseio de racks eletrônicos e fiação estruturada, os quais deverão ser fornecidos e custeados única e exclusivamente pela Contratada; e

5.4.1.4. Mídias digitais adequadas para a gravação, backup e entrega final dos áudios higienizados oficiais dos eventos legislativos, no prazo de 48 horas, além de recipientes estanques específicos para o armazenamento temporário seguro de pilhas e baterias esgotadas de microfones UHF nas dependências da Casa, viabilizando o programa obrigatório de logística reversa.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda desta Câmara tem como base as seguintes características, destinadas a subsidiar o perfeito dimensionamento da proposta comercial por parte das licitantes:

5.5.1.1. O contrato possui natureza intermitente e sob demanda. O quantitativo anual estimado é de **262 (duzentas e sessenta e duas) horas técnicas**, totalizando **1.310 horas** para o ciclo completo de vigência de 60 (sessenta) meses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

O fluxo de atendimento acompanha o calendário legislativo e concentra-se nas terças-feiras, dias habituais de sessões ordinárias, ocorrendo a **cessação completa de demandas de sessões ordinárias nos meses de janeiro (1º de janeiro a 31 de janeiro) e julho (8 de julho a 31 de julho)** em razão do recesso parlamentar, período em que não haverá faturamento por tempo ocioso ou inatividade.

5.5.1.2. A licitante vencedora deverá operar, calibrar e zelar pela infraestrutura física estruturada e em perfeito estado de funcionamento de propriedade desta Câmara. O acervo técnico estendido a ser gerido e monitorado compreende as seguintes tecnologias:

5.5.1.2.1. Mesas de som digitais de alta performance Yamaha LS9 de 32 canais (mesa principal) e Behringer X32 (mesa de backup);

5.5.1.2.2. Processador digital de gerenciamento acústico e controle de radiofrequência DBX Driverack VENU360;

5.5.1.2.3. Sistemas de distribuição de radiofrequência UHF e microfones profissionais sem fio Sennheiser EW 100 G4 e Kadosh AD840BR;

5.5.1.2.4. Microfones condensadores e do tipo Gooseneck Shure instalados nas bancadas parlamentares e na Mesa Diretora;

5.5.1.2.5. Amplificadores de potência pesados, distribuidores de sinal e caixas acústicas ativas e passivas marcas Frahm, Staner, JBL e caixas passivas Line Array B.Tech;

5.5.1.2.6. Minicomputador Lenovo Thinkcentre M910q de consumo reduzido e monitores de LED utilizados para o fluxo visual de controle e gravações.

5.5.1.3. A Contratada é responsável por dimensionar e alocar, por sua conta e risco, a equipe técnica necessária à perfeita execução do objeto, de modo a assegurar o atendimento simultâneo ou sequencial do Plenário e do Anfiteatro e a não descontinuidade do serviço, inclusive em hipóteses de falta, licença ou força maior. Os profissionais alocados deverão possuir qualificação técnica compatível com as rotinas descritas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a observância da regularidade profissional legalmente exigível para as atividades efetivamente executadas. A comprovação de vínculo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

profissional poderá dar-se por qualquer das formas admitidas pela Súmula nº 25 do TCE/SP, não se exigindo vínculo empregatício via CLT.

5.5.1.4. Em conformidade com a Nota Técnica de Pesquisa de Preços - NTPP, o preço da hora técnica ofertado deverá ser global e contemplar a diluição de todos os custos diretos e indiretos do prestador. Estão incluídos no objeto da hora técnica, sem possibilidade de repasse de despesas adicionais à Câmara, os custos com fardamentos, crachás, ferramentas profissionais de medição eletrônica, mídias digitais para entrega dos áudios, despesas logísticas de transporte/deslocamento e todos os insumos químicos de conservação, como panos de microfibra, álcool isopropílico, soldas e fitas isolantes, necessários para o cumprimento das rotinas mensais de manutenção preventiva.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

5.6.1.1. Em consonância com o artigo 26, inciso II, da referida Lei Federal, o prazo de garantia para os serviços executados é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de encerramento da respectiva medição mensal e emissão do correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato.

5.6.1.2. A garantia legal estabelecida obriga a contratada a sanar, às suas expensas, quaisquer incorreções, vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços de operação ou manutenção preventiva no acervo de som, bem como refazer as atividades que apresentarem qualidade insatisfatória, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação formal da fiscalização, sob pena de aplicação de glosas e das sanções administrativas cabíveis.

5.6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela fiscalização não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos resultados operacionais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das rotinas técnicas de engenharia de áudio e preservação do patrimônio público, nos termos do artigo 253 e artigo 262 da Portaria CMC nº 384/2025.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, a serem cumpridas pela contratada nos **60 (sessenta) dias anteriores** ao término da vigência contratual ou imediatamente após a notificação de rescisão:

5.7.1.1. A contratada deverá realizar, em conjunto com o Fiscal Técnico da Câmara, uma vistoria minuciosa e um teste de impedância e ganho em todo o acervo permanente sob sua guarda, emitindo um Relatório de Encerramento Patrimonial que comprove que as mesas digitais, processadores, microfones e caixas acústicas estão sendo devolvidos em perfeito estado de conservação, limpeza e pleno funcionamento.

5.7.1.2. A contratada deverá disponibilizar seus operadores habilitados para realizar, no mínimo, **2 (duas) sessões legislativas de operação assistida** em conjunto com a equipe técnica da nova empresa adjudicatária ou com os servidores designados pela Administração, visando transferir o conhecimento prático sobre o fluxo físico de sonorização predial, o mapa de radiofrequências dos microfones UHF e as configurações eletrônicas de limitadores e compressores salvas no processador.

5.7.1.3. Realizar a limpeza e organização final de todos os backups de áudio remanescentes gravados no minicomputador, procedendo com a entrega formal de 100% (cem por cento) dos arquivos de áudio oficiais em mídia digital devidamente identificada, respeitando o prazo improrrogável de até **48 (quarenta e oito) horas** após o último evento operado.

5.7.1.4. Devolver todas as credenciais de acesso físico e lógico às dependências da Câmara e à cabine de som, além de protocolar a comprovação de quitação das obrigações da logística reversa das pilhas/baterias, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, e o relatório técnico final do mês de competência, requisitos indispensáveis para a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e liberação da garantia contratual pela Gestão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. A Contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF.

6.3.2. Caso a Contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Gestão da contratação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, por meio de documento escrito protocolado antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. A Contratada **não necessitará** manter preposto da empresa permanentemente no local da execução do objeto, tendo em vista a natureza intermitente e sazonal das demandas de sonorização legislativa. Contudo, o preposto indicado deverá estar disponível para contato imediato junto à fiscalização da Câmara e assumirá a responsabilidade exclusiva pela escala, mobilização, transportes e substituição tempestiva dos técnicos operadores cadastrados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.5.3. A Câmara poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscal Técnico

6.7.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

6.7.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.7.7.1. Conferir e validar a escala dos profissionais alocados para cada evento institucional demandado, verificando se os técnicos presentes estão devidamente uniformizados, portam crachá de identificação e EPIs e integram a equipe formalmente indicada pela Contratada para a execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.7.7.2. Inspecionar se o operador técnico se apresentou na cabine técnica com a antecedência mínima obrigatória de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial do evento para a realização dos testes estruturados de equalização e ganho de microfones, bem como atestar o cumprimento dos níveis de clareza acústica, a correta integração do feed de áudio com os codificadores da TV Câmara e a efetiva gravação digital fidedigna de segurança;

6.7.7.3. Monitorar, conferir e testar as planilhas de medição do tempo efetivo de operação de som e manutenções preventivas, utilizando obrigatoriamente o modelo constante no Apêndice I deste Termo de Referência, o instrumento de fiscalização de horas técnicas prestadas, aplicando as frações de 15 minutos e a tabela de arredondamento estabelecida no item 5.1.1.4.1. deste Termo de Referência, glosando compulsoriamente os faturamentos de tempo ocioso, pausas ou intervalos superiores a 30 (trinta) minutos ocorridos durante a programação;

6.7.7.4. Verificar a conformidade e o cumprimento do prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do encerramento de cada evento, para a entrega, por parte da contratada, dos arquivos de áudio oficiais tratados, limpos e devidamente identificados em mídia digital;

6.7.7.5. Fiscalizar a execução presencial das rotinas de limpeza química de conectores com álcool isopropílico, desoxidação física de placas e exaustão térmica dos racks fechados. Convalidadas as ações, cabe ao fiscal receber, analisar e convalidar o Relatório Mensal de Manutenção Preventiva em até **3 (três) dias úteis** do encerramento de cada mês, vistoriando também o correto descarte e armazenamento estanque das pilhas e baterias esgotadas sob o programa obrigatório de logística reversa, em atenção à Resolução CONAMA nº 401/2008, emitindo o Termo de Recebimento Provisório Técnico para subsidiar o ateste definitivo do Gestor.

6.7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Fiscal Administrativo

6.8.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.3.1. Verificar mensalmente, como condição prévia para a instrução de cada processo de medição, faturamento e posterior pagamento, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade perante o FGTS, Seguridade Social - INSS e Justiça do Trabalho - CNDT, mediante consulta direta ao SICAF ou aos sítios oficiais emissores.

6.8.3.2. Auditar a manutenção da regularidade da equipe técnica alocada pela Contratada ao longo da execução, conferindo se o vínculo profissional atende aos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP, validando contratos de prestação de serviços autônomos ou registros em CTPS, sem fixação de quantitativo mínimo de profissionais.

6.8.3.3. Acompanhar o prazo de validade da garantia de execução contratual, exigindo o seu reforço ou ajuste em até **10 (dez) dias úteis** caso ocorram termos aditivos de prorrogação ou alteração de valor, bem como notificar a Contratada para a recomposição integral do montante em até **15 (quinze) dias corridos** caso parte do valor seja utilizado pela Administração para a execução de multas ou indenizações.

6.8.3.4. Confrontar os valores brutos indicados na Nota Fiscal com a planilha de horas técnicas cancelada pelo Fiscal Técnico, calculando eventuais descontos decorrentes de atrasos e indisponibilidades, conforme níveis de serviço e regras de arredondamento de frações. Caberá também conferir se o faturamento reflete os custos de insumos já diluídos no preço horário e se os destaques de retenções tributárias atendem à legislação vigente para empresas do regime geral ou optantes pelo Simples Nacional.

6.8.3.5. Verificar e compilar os documentos fiscais e certidões regularizadas para subsidiar a emissão do Termo de Recebimento Provisório Administrativo, encaminhando-o ao Gestor do contrato para a devida liquidação da despesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.3.6. Próximo ao encerramento contratual, deverá supervisionar a baixa de credenciais físicas e lógicas dos funcionários desvinculados e apoiar o acerto final de contas para a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e consequente liberação da garantia.

6.9. Gestor do contrato

6.9.1. Cabe ao Gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das convocações sob demanda, ordens de execução de serviço, relatórios mensais e termos aditivos, elaborando relatório de acompanhamento com vistas à verificação da necessidade de adequações do ajuste para fins de atendimento da finalidade institucional desta Câmara.

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da Contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais, bem como monitorar a validade, renovação ou recomposição da garantia contratual.

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução, incluindo o cumprimento das rotinas preventivas, prazos de entrega dos áudios e conformidade com as tabelas de arredondamento, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com a atribuição específica de receber as notificações dos fiscais, analisar a gravidade da infração, instruir o feito com as provas colhidas e calcular o valor da multa para formalmente sugerir a abertura do processo sancionador.

6.9.1.6. Elaborar relatório final ao término do ajuste com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Poder Legislativo.

6.9.1.7. Proceder ao recebimento definitivo dos serviços por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até **5 (cinco) dias úteis**, atestando o valor exato dimensionado pela fiscalização, e enviar a documentação correspondente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida confere com o montante aprovado.

6.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, bem como à notificação formal de eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada enviado pelo trabalhador, sindicato ou órgãos competentes.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.4.2. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3. e 7.1.4. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. São circunstâncias agravantes da sanção:
 - 7.3.1. A existência de registro do participante do certame ou da Contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
 - 7.3.2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - 7.3.3. A inércia deliberada do participante do certame ou da Contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
 - 7.3.4. A falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 7.4. São circunstâncias atenuantes da sanção:
 - 7.4.1. A falha escusável do participante do certame ou da Contratada;
 - 7.4.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a Contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;
 - 7.4.3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
 - 7.4.4. A adoção de medidas destinadas a minimizar os efeitos danosos da respectiva conduta.
- 7.5. A **advertência** será aplicada à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.6. A **multa**, aplicável à Contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

7.6.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

7.6.1.2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à do item anterior;

7.6.1.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.6.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.7. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nos itens adiante especificados, consoante o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

7.7.1. por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.2. por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.7.3. por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.7.4. por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.7.4.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas seguintes infrações administrativas:

7.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8.6. Se justificarem a imposição de penalidade mais grave, tais como:

7.8.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.8.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.8.7. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a Contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.8.7.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.8.8. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.9. A instauração do processo sancionatório e do Processo Administrativo de Responsabilização dar-se-á por representação circunstanciada expedida pela Presidência da Câmara, quando a infração tiver ocorrido em relação ao certame, ou pelo Gestor da contratação, nos demais casos de execução. O pedido será encaminhado eletronicamente ao Serviço de Protocolo para autuação de processo eletrônico de responsabilização em apenso ao processo de compra original, com envio direto à Comissão de Aplicação de Penalidades.

7.9.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser formalmente notificados pela Comissão quanto ao início de processo de apuração de descumprimento, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Toda a instrução preliminar de atraso de execução, incluindo o ateste formal do descumprimento contratual e a elaboração da planilha de cálculo de multa de mora correspondente, constitui **competência exclusiva da fiscalização contratual e atesto do Gestor da contratação**, sendo terminantemente vedada a atuação preliminar da Comissão de Aplicação de Penalidades na fase de identificação ou quantificação da infração de mora.

7.10.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades detém a atribuição exclusiva de apenas processar formalmente a notificação da empresa contratada quando houver aplicação de multa moratória, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 284, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.10.2. Ao término do rito notificador da multa moratória e certificado o decurso do prazo de defesa prévia, com ou sem manifestação do particular, a Comissão devolverá o processo de responsabilização ao Gestor da contratação, que encaminhará os autos ao Gestor Legislativo da Câmara para decisão final sobre o sancionamento de advertência ou multa moratória.

7.10.3. Havendo decisão definitiva pela aplicação da multa moratória, caberá ao Gestor da contratação providenciar os meios de execução da cobrança administrativa ou desconto direto em pagamentos junto à Divisão de Contabilidade e Finanças, ou mediante consulta do procedimento à Procuradoria Legislativa, se for o caso.

7.11. O Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de condutas que ensejem as sanções graves de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será integralmente instruído e conduzido pela Comissão de Aplicação de Penalidades, colegiado permanente composto por servidores estáveis pertencentes aos quadros deste Poder Legislativo.

7.11.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades atuará sob a coordenação de seus membros titulares designados em portaria própria da Presidência, garantindo-se a observância das formalidades do rito do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.11.2. À Comissão compete realizar todas as notificações, emitir termos de oitivas e conduzir o processamento da instrução, expedindo relatório conclusivo e fundamentado sobre a dosimetria da infração e propondo a respectiva sanção ou o arquivamento definitivo do feito.

7.11.3. Concluída a instrução e elaborado o relatório final de dosimetria pela Comissão de Aplicação de Penalidades, os autos serão encaminhados para parecer prévio de legalidade junto à Procuradoria Legislativa. Subseqüencialmente, serão remetidos ao Gestor Legislativo na hipótese de sanção de impedimento, ou ao Presidente da Câmara quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade.

7.11.4. A intimação de todos os atos do processo sancionatório far-se-á por meio eletrônico oficial, mediante ferramenta que assegure a confirmação automática de entrega e leitura, admitindo-se a utilização do aplicativo *WhatsApp* em caráter acessório para fins de garantia de celeridade.

7.12. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da devida intimação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.12.1. O recurso será dirigido ao próprio Gestor Legislativo da Câmara, que deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, proferir decisão de mérito para rever ou manter o ato recorrido.

7.12.2. Caso o Gestor Legislativo decida pela manutenção da penalidade, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, a quem compete decidir em instância final sobre as condições de admissibilidade e o mérito recursal, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.13. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar de seu protocolo formal.

7.14. O recurso interposto e o pedido de reconsideração protocolados possuirão **efeito suspensivo automático**, obstando os efeitos da penalidade até que sobrevenha a decisão final por parte da Autoridade Competente do Poder Legislativo.

7.15. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara.

7.16. Decorridos **30 (trinta) dias corridos** da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.17. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.20. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.21.1. Considera-se dia do começo do prazo:

7.21.1.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou outro meio eletrônico de notificação válido, em que se constate o efetivo recebimento da notificação; ou

7.21.1.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.21.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.22. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.23. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.23.2. Pagamento da multa;

7.23.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.23.6. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.24. Os débitos da Contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com esta Câmara.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção como instrumento substituto para aferição da qualidade, pontualidade e conformidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios e parâmetros objetivos:

8.3.1. A unidade de medida para faturamento será a **hora técnica efetivamente trabalhada**. O tempo de operação será apurado por meio do **instrumento de fiscalização de horas técnicas prestadas, conforme modelo do Apêndice I deste Termo de Referência**, preenchido a cada evento institucional e validado pelo Fiscal Técnico, observando-se a seguinte tabela regimental de arredondamento de frações horárias:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 8.3.1.1. De 0 minuto até 14 minutos e 59 segundos: +0,25 hora;
- 8.3.1.2. De 15 minutos até 29 minutos e 59 segundos: +0,50 hora;
- 8.3.1.3. De 30 minutos até 44 minutos e 59 segundos: +0,75 hora;
- 8.3.1.4. De 45 minutos até 59 minutos e 59 segundos: +1,00 hora.

8.3.2. Para efeito de faturamento mensal, não serão computados, sob hipótese alguma, intervalos ou pausas superiores a 30 (trinta) minutos ocorridos durante a programação oficial do evento, bem como períodos de descanso, refeição e quaisquer outras interrupções em que não haja execução direta de atividades vinculadas ao objeto.

8.3.3. Descontos por atrasos e não comparecimento - níveis de serviço:

8.3.3.1. O não comparecimento do profissional operador com a antecedência mínima obrigatória de 1 (uma) hora em relação ao evento convocado ensejará a glosa integral da hora de preparação prévia, sem prejuízo do desconto proporcional dos minutos de atraso que inviabilizarem os testes de ganho e equalização.

8.3.3.2. O não comparecimento do técnico para a realização do evento convocado, sem a devida substituição imediata por profissional cadastrado, importará em glosa total do evento e abertura imediata de processo sancionatório por interrupção de serviço crítico.

8.3.4. Glosas por inexecução documental e acessória:

8.3.4.1. O descumprimento do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos arquivos de áudio oficiais tratados, higienizados e convertidos em mídia digital gerará glosa proporcional na medição do respectivo evento.

8.3.4.1.1. A proporcionalidade será calculada em razão do tempo de atraso na entrega da mídia digital, contada a partir do encerramento do prazo regulamentar de 48 (quarenta e oito) horas:

8.3.4.1.1.1. Atraso de até 24 horas (entrega entre 48h01s e 72h do fim do evento): glosa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das horas faturadas para aquele evento específico.

8.3.4.1.1.2. Atraso entre 24h01s e 48 horas (entrega entre 72h01s e 96h do fim do evento): glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor total das horas faturadas para aquele evento específico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.3.4.1.1.3. Atraso superior a 48 horas ou não entrega (mais de 96h do fim do evento): glosa de 100% (cem por cento) das horas faturadas para o evento em questão. Nesta hipótese, considera-se o serviço do evento como tecnicamente rejeitado por falha na entrega do resultado essencial, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório por infração contratual.

8.3.4.2. O ateste da medição mensal e o consequente encaminhamento para liquidação financeira ficam condicionados ao protocolo do Relatório Técnico Mensal de Manutenção Preventiva e Logística Reversa em até 3 (três) dias úteis do encerramento do mês. A não entrega ou a rejeição do documento pelo Fiscal Técnico bloqueará o fluxo de pagamento da medição até o saneamento da pendência, conforme o artigo 259, parágrafo único, e o artigo 260, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.4. Recebimento

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados individuais, quando verificado o cumprimento integral das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se como conclusão da etapa ou período a **formalização do encerramento de cada mês civil** ou a **finalização de eventos institucionais individualizados**, mediante a firmação das planilhas de aferição horária e o protocolo do respectivo Relatório Mensal de Manutenção Preventiva e Logística Reversa por parte da Contratada.

8.4.2. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança, o pré-faturamento, oriunda da Contratada, acompanhada obrigatoriamente da comprovação técnica da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga, com as planilhas de horas atestadas e arquivos de áudio entregues.

8.4.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado, o Termo de Recebimento Provisório Técnico, que comprove o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico, englobando níveis de fidelidade acústica, pontualidade de 1 (uma) hora de antecedência, rotinas preventivas e entrega das mídias em formato digital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado, o Termo de Recebimento Provisório Administrativo, que comprove o cumprimento das exigências de caráter documental, englobando a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **período mensal**, calculado com base no somatório das horas técnicas sob demanda efetivamente trabalhadas e validadas no mês de competência, aplicando-se as frações de arredondamento de 15 minutos registradas no planejamento.

8.4.6. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

8.4.6.1. O Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de glosas proporcionais por atraso ou não entrega de arquivos de áudio oficiais dentro do prazo de 48 horas, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório técnico a ser encaminhado de imediato ao Gestor do contrato.

8.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos Termos de Recebimento Provisório, pelo Gestor da contratação designado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores de qualidade, pontualidade, rotinas preventivas e entrega de mídias definidos neste instrumento, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.4.12.3. Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, contendo os elementos mínimos exigidos pelo artigo 260, § 3º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após a devida aprovação das horas e aplicação de eventuais glosas; e

8.4.12.5. Enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.

8.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser recebida e liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para que emita a Nota Fiscal correspondente à referida parcela, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do artigo 261 da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, conforme o artigo 260, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, em observância ao artigo 262 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.5.1.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pela Contratada com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Para fins de formalização da liquidação nos processos de pagamento pela Divisão de Contabilidade e Finanças, o Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, deve verificar se o documento de cobrança apresentado expressa os elementos essenciais à sua validade, tais como:

- 8.5.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;
- 8.5.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara Municipal;
- 8.5.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;
- 8.5.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso; e
- 8.5.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.5.3. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela Contratada. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa para a Câmara, reiniciando-se o prazo integral após a comprovação da regularização da situação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.5.4. A Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. Esta será constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no artigo 265 da Portaria CMC nº 384/2025, relativas às inscrições no CPF/CNPJ, ao cadastro de contribuintes municipal, à regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

8.5.5.2. Identificar possível razão que impeça a Contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6. Constatada a irregularidade da Contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado procedimento no qual ela será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação. Se apresentada defesa, o Gestor poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir sua decisão.

8.5.7. Decorrido o prazo sem a devida regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis. Simultaneamente, em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão devidamente comunicados quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Se houver decisão pela rescisão contratual em decorrência da persistência da irregularidade, serão adotadas as medidas para a sua formalização nos autos do processo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

administrativo correspondente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Portaria CMC nº 384/2025.

8.5.9. A existência de irregularidade nas condições de habilitação não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já efetivamente executada e atestada pela fiscalização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do respectivo processo sancionatório.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.6.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.7.4.1. A obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da Contratada.

8.7.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da Contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.7.4.2.1. Identificada a divergência ao comparar a Nota Fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.7.4.2.2. A divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à Contratada, o respectivo saneamento;

8.7.4.2.3. O Gestor da contratação notificará formalmente a Contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.7.4.2.4. Caso a Contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

8.7.4.2.4.1. Em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da Contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à Contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à Contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a Contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

8.7.4.2.4.2. Em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da Contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

notificar a Contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

8.7.4.2.4.3. Acatar a defesa da Contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.7.4.2.5. O Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade e Finanças a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.7.4.2.6. O procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.7.5. O pagamento à Contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.7.5.1. Em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.7.5.2. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela Contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.7.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a Contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.6.1. Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.7.6.2. Destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.7.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a Contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.7.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na Nota Fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à Contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.8. Antecipação de pagamento

8.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total.

8.8.1.1. A atividade de sonorização legislativa ora contratada possui caráter essencialmente intermitente e sazonal, concentrando-se nos dias de sessões regimentais e cessando por completo nos períodos de recesso parlamentar. Adotar qualquer modalidade de pagamento antecipado violaria a premissa de economicidade desenhada para o certame, que prevê a remuneração exclusiva por serviço efetivamente prestado ou por hora técnica trabalhada. A antecipação desvincularia o desembolso financeiro da real necessidade operacional da Câmara. Nos termos do artigo 255 e seguintes da Portaria CMC nº 384/2025, o fluxo procedimental obrigatório desta Casa exige que a Contratada primeiro execute o objeto, apresente as planilhas de aferição horária e o relatório de contrapartida técnica para que, então, os fiscais emitam os respectivos Termos de Recebimento Provisório. Somente após a chancela do recebimento definitivo pelo Gestor do contrato é que a empresa é autorizada a emitir a Nota Fiscal eletrônica no valor exato dimensionado. A antecipação atropelaria esse rito de liquidação, gerando riscos de auditoria e ferindo as normas de conformidade financeira vigentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.9. Reajuste

8.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em **2.7.2026**.

8.9.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de prévio pedido ou provocação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados de ofício pela Administração, mediante a aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o indicador que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

8.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação real de custos do setor de serviços, para reajustamento do preço do valor remanescente, formalizado por meio de termo aditivo.

8.9.8. Em conformidade com o artigo 232, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, o reajuste será formalizado por simples Termo de Apostilamento, consistindo em ato unilateral da Administração que não altera a substância do contrato, restando terminantemente vedada a utilização de termo aditivo para esse fim.

8.9.9. O procedimento de concessão do reajuste seguirá o fluxo do artigo 234 da Portaria CMC nº 384/2025, iniciando-se pela iniciativa do Gestor do contrato, seguido da memória de cálculo e verificação de saldo orçamentário pela Divisão de Contabilidade e Finanças, parecer jurídico da Procuradoria Legislativa e homologação final da Presidência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, em lote único.

9.1.1.1. A escolha da modalidade Pregão cumpre o mandamento legal e regulamentar do artigo 12 e do artigo 62, § 1º, inciso IX, alínea "a", da Portaria CMC nº 384/2025, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum de sonorização e operação de som, cujos padrões de desempenho e qualidade estão detalhadamente especificados de forma clara e objetiva neste instrumento.

9.1.1.2. O julgamento será conduzido pelo Agente de Contratação da Câmara, auxiliado pela Equipe de Apoio, e processado eletronicamente em sessão pública, preferencialmente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, nos termos do artigo 89 da Portaria CMC nº 384/2025.

9.1.1.3. O critério de julgamento considerará o menor preço por hora técnica, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, as rotinas operacionais e os níveis de serviço fixados neste instrumento, sendo a adjudicação realizada sob o regime de execução indireta por preço unitário.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

9.2.1.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza intermitente e sob demanda do objeto, cujos quantitativos totais de horas técnicas de operação e calibragem são estimados para o período contratual, mas cuja execução e faturamento exatos dependem da ocorrência e da duração real de cada evento institucional demandado pela Câmara.

9.2.1.2. Sob esse regime, as medições e os pagamentos mensais corresponderão à soma das horas técnicas efetivamente trabalhadas e validadas pela fiscalização, aplicando-se as tabelas de arredondamento fracionário de 15 minutos e descontando-se as pausas regimentais superiores a 30 minutos previstas no planejamento, restando vedada qualquer remuneração baseada em estimativas abstratas ou tempo ocioso.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. Qualificação técnica

9.3.1.3.1. Apresentação de **declaração formal emitida pela licitante de que tomou pleno conhecimento de todas as informações**, do acervo tecnológico permanente de som da Câmara Municipal de Cubatão e das condições locais dos espaços físicos do Plenário e do Anfiteatro para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.3.1.1. A referida declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições, da acústica predial e das peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade civil e técnica pela execução dos serviços sob o regime horário sob demanda.

9.3.1.3.1.2. Justifica-se a exigência no fato de a Câmara possuir um acervo permanente de equipamentos de áudio de alta fidelidade e complexidade, de modo que a acústica do Plenário e do Anfiteatro apresenta desafios específicos de reverberação e posicionamento de caixas. Assim, exigir que a licitante tome conhecimento prévio dessas condições afasta o risco de futuras alegações de desconhecimento técnico ou de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sob o pretexto de incompatibilidade da infraestrutura da Casa e garante que a empresa dimensionou corretamente sua proposta à realidade física da Câmara.

9.3.1.4. Qualificação técnico-operacional

9.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de sonorização predial, captação e operação de áudio profissional, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados perante os órgãos competentes, quando aplicável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.1.4.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a **experiência mínima de 1 (um) ano** do fornecedor na **prestação de serviços de operação técnica de som ou sonorização predial de eventos, painéis, palestras ou sessões institucionais**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.3.1.4.1.1.1.1. Justifica-se a exigência no fato de que empresas recém-constituídas e sem histórico de atuação no mercado de sonorização profissional de eventos corporativos ou legislativos carecem de rotinas estruturadas de controle de qualidade, backup e logística reversa de insumos. O prazo mínimo de 1 (um) ano em contratos anteriores, fixado de forma conservadora e proporcional, pois abaixo do limite máximo de 3 anos previsto na legislação, garante que a pessoa jurídica licitante possui solidez operacional, experiência em lidar com prazos rígidos de entrega de mídias de 48 horas e capacidade de gerenciar escalas sob demanda, preservando o interesse público.

9.3.1.4.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.3.1.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado motivadamente pelo Agente de Contratação ou pela fiscalização da Câmara, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos de diligência saneadora, nos termos do artigo 111, § 4º, da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.4.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.3.1.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do artigo 65, §§ 3º e 4º, da Portaria CMC nº 384/2025, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.4.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 65, § 5º, da Portaria CMC nº 384/2025.

9.3.2. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.3. Documentação complementar para cooperativas

9.3.3.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.3.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal n. 5.764/1971;

9.3.3.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.3.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.3.1.4. Apresentação do registro previsto na Lei Federal nº 5.764/1971, art. 107;

9.3.3.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.3.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.3.1.6.1. ata de fundação;

9.3.3.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.3.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.3.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.3.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.3.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.3.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o **máximo aceitável** para fins de julgamento e classificação das propostas no certame, é de **R\$ 56.068,00 (cinquenta mil e sessenta e oito reais) por ano** e o teto referencial global de **R\$ 280.340,00 (duzentos e oitenta mil trezentos e quarenta reais) para o ciclo plurianual completo de 60 meses**.

10.2. O valor global estimado acima decorre da aplicação do preço unitário referencial de **R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) por hora técnica** sobre a quantidade máxima estimada de eventos sob demanda, sendo estimadas 262 horas por ano e 1.310 horas para os 60 meses.

10.3. O preço unitário por hora técnica é fixo e abrange todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo a remuneração dos profissionais/operadores alocados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, EPIs, relatórios técnicos, seguros, taxas, administração e os lucros da empresa contratada.

10.4. Em razão de o objeto ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, o valor global indicado no item 10.1 representa mera estimativa de teto orçamentário para fins de contratação, ficando a Câmara obrigada ao pagamento exclusivo das horas técnicas efetivamente trabalhadas, medidas e validadas pela fiscalização a cada mês civil.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão, a saber:

Dotação	Orçamentária	Funcional	Programática
0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002;			

Elemento 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Subelemento 17 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICES

13.1. Apêndice I - Instrumento de fiscalização de horas técnicas prestadas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232